

Aviso de abertura de candidaturas n.º 1/2024

APOIO À DESCARBONIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DO SETOR DO TÁXI

29/04/2024

APOIO À DESCARBONIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DO SETOR DO TÁXI

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	3
3. AÇÕES ELEGÍVEIS	3
4. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	4
5. ÂMBITO TERRITORIAL	4
6. PRAZOS.....	4
6.1. Apresentação de candidaturas	4
7. FINANCIAMENTO.....	5
7.1. Dotação	5
7.2. Comparticipação.....	5
7.3. Comparticipação máxima.....	5
7.4. Despesas.....	5
7.4.1. Elegíveis.....	5
7.4.2. Não Elegíveis	6
8. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	6
8.1. Ações.....	6
8.2. Beneficiários.....	6
8.3. Submissão	7
8.4. Documentação a apresentar.....	7
8.4.1. Relativa ao beneficiário (comum a ambas as tipologias de apoio).....	7
8.4.2. Relativa ao veículo elétrico	7
8.4.2.1. Relativa ao veículo abatido	8
8.4.2.2. Relativa ao equipamento de carregamento	8
8.4.3. Relativa ao equipamento adquirido.....	8
9. APROVAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS.....	8
9.1. Apreciação da admissibilidade	9
9.2. Verificação física.....	9
10. PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO	9
11. DIVULGAÇÃO	9
12. ESCLARECIMENTOS	9

I. INTRODUÇÃO

O Fundo para o Serviço Público de Transportes (Fundo de Transportes), aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, além de contribuir financeiramente para o funcionamento regular das autoridades de transportes - definidas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro – visa apoiar projetos e ações que contribuam para a capacitação das referidas autoridades de transportes e para a melhoria do serviço de transportes públicos de passageiros a prestar aos cidadãos.

Tendo em conta as orientações estratégicas publicadas no Despacho n.º 3741/2018, publicado no DR de 13 de abril de 2018 e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Atividades 2023/2024, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, IP), na qualidade de Autoridade de Gestão do Fundo de Transportes, deliberou proceder à publicação do presente Aviso de abertura de candidaturas, em que se estabelecem as condições de admissibilidade, elegibilidade, prazos e método de seleção de candidaturas no âmbito do presente aviso de APOIO À DESCARBONIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DO SETOR DO TÁXI.

2. OBJETIVOS

O presente Aviso fixa as tipologias de ação elegíveis e estabelece as condições de admissibilidade, prazos, método de seleção e regras gerais de apoio no âmbito do APOIO À DESCARBONIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DO SETOR DO TÁXI.

Não são admitidas candidaturas que não forem formalizadas nos termos e prazos indicados neste Aviso e/ou no Formulário de Candidatura.

A entidade gestora do Fundo de Transportes pode deliberar a não admissão das candidaturas, caso considere que não estão devidamente instruídas ou que a viabilidade e eficácia das soluções previstas não está suficientemente demonstrada.

3. AÇÕES ELEGÍVEIS

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as seguintes tipologias de ação:

I. Descarbonização;

- a) Aquisição de veículos ligeiros de passageiros novos, 100% elétricos, licenciados para a atividade de transporte público de passageiros em táxi, homologados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), na categoria M1.
- b) Abate de veículos antigos em fim de vida útil, com licença para transporte em táxi nos últimos 3 anos, se efetuado em simultâneo com a aquisição de veículos ligeiros novos, 100% elétricos, para transporte em táxi;
- c) Aquisição de equipamentos para carregamento de veículos 100% elétricos, com licença para transporte em táxi.

II. Digitalização.

- d) Taxímetros: Aquisição de taxímetros que cumpram todos os requisitos legais de homologação, aferição e de instalação e possam contribuir para a prestação de serviços mais ágeis e mais eficazes aos utilizadores;
- e) Equipamentos, dispositivos ou aplicações que permitam a emissão de documento legal de quitação por impressora integrada ou acoplada ao taxímetro, em que se possa incluir, designadamente, a seguinte informação:
 - i. Identificação, morada e NIF do operador;
 - ii. Tarifa(s) e suplementos aplicados;
 - iii. Montante total a pagar com e sem IVA;
 - iv. Distância percorrida (km) e duração do serviço (hh:mm);
 - v. Data e hora de finalização do serviço.
- f) Equipamentos, dispositivos ou aplicações que permitam a desmonetização dos processos de pagamento;
- g) Equipamentos, dispositivos ou aplicações que permitam proceder à emissão e envio do documento de quitação, para endereço de correio eletrónico fornecido pelo utilizador, desmaterializando totalmente este processo;
- h) Equipamentos, dispositivos ou aplicações que permitam realizar automaticamente a transmissão eletrónica de dados em tempo real à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), contendo toda a informação necessária para efeitos fiscais;

4. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

No âmbito do presente Aviso, são beneficiários e podem submeter candidaturas todas as entidades habilitadas com alvará para o exercício da atividade de transporte em táxi.

Os beneficiários devem cumprir todas as condições gerais e específicas de elegibilidade indicadas no presente Aviso e no Formulário de Candidatura, designadamente, ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

5. ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito geográfico de elegibilidade do presente Aviso é o território nacional do Continente.

6. PRAZOS

6.1. Apresentação de candidaturas

O período para a receção de candidaturas inicia-se às 09:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e vigora até ao limite da dotação financeira ou até às 18:00 horas do dia 31 de outubro de 2024.

7. FINANCIAMENTO

7.1. Dotação

A dotação financeira do presente Aviso é de **500 000 euros**.

Este montante pode ser alterado por decisão do membro do Governo responsável pela supervisão do Fundo para o Serviço Público de Transportes, tendo em conta a procura efetiva verificada e as disponibilidades orçamentais do Fundo de Transportes.

7.2. Comparticipação

A comparticipação, por tipologia de ação e candidatura é de:

Tipologia		Apoio	
Descarbonização	a) Aquisição de veículos ligeiros de passageiros novos, 100% elétricos	5 000,00 €	
	b) Abate de veículos antigos em fim de vida útil	> 10 anos	2 500,00 €
		> 12 anos	5 000,00 €
	c) Equipamentos para carregamento de viatura elétrica	100% até 1 000,00 €	
Digitalização		50% das despesas elegíveis	

7.3. Comparticipação máxima

A comparticipação máxima por beneficiário e por tipologia de ação é de:

Tipologia	N.º viaturas / equipamentos	Apoio máximo
Descarbonização	10 viaturas	100 000,00 €
Digitalização	S/ limite de equipamentos	5 000,00 €

7.4. Despesas

7.4.1. Elegíveis

Apenas são elegíveis as despesas incorridas ou pagas com data posterior a 1 de janeiro de 2024, devidamente documentadas por faturas, recibos ou documentos de prova equivalentes.

I. Descarbonização;

São elegíveis veículos introduzidos no consumo por meio de contrato de compra e venda após 1 de janeiro de 2024 ou através de contrato de locação financeira, celebrado após aquela data e com a duração mínima de 24 meses, não sendo aceites outras formas de locação.

O beneficiário de apoio pela aquisição de um veículo elétrico para serviço de táxi, que proceda, simultaneamente, ao abate de um veículo com licença para serviço de táxi nos últimos 3 anos e que

tenha percorrido pelo menos 20 000 quilómetros no último ano (distância a apurar pelo IMT, I.P.) pode beneficiar de um apoio adicional atribuído de acordo com o ponto 7.2 deste aviso.

O beneficiário de apoio pela aquisição de um veículo elétrico para serviço de táxi, que proceda à aquisição de equipamento para carregamento elétrico para veículos de táxi é comparticipado em 100% da despesa efetivamente suportada, até ao máximo de 1 000,00 € (mil euros) por beneficiário/viatura adquirida.

II. Digitalização.

Para a fixação do valor do incentivo apenas são elegíveis as despesas, incorridas ou pagas com data posterior a 1 de janeiro de 2024, respeitantes ao desenvolvimento de ações enquadradas nas tipologias definidas no n.º 3 presente Aviso, realizadas até 31 de outubro de 2024.

A taxa de comparticipação e a comparticipação máxima por entidade beneficiária são as definidas nos pontos 7.2 e 7.3 do aviso.

7.4.2. Não Elegíveis

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis as seguintes despesas:

- i) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- j) Custos internos, custo com pessoal, equipamentos não especificados no âmbito do Aviso e encargos gerais ou outros;
- k) Que não sejam exclusivamente decorrentes da ação aprovada.

Caso a dotação financeira atribuída ao Aviso se esgote não é efetuado o reconhecimento do direito ao incentivo.

8. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

8.1. Ações

Apenas são admitidas ações que, justificadamente, se enquadrem nas prioridades e tipologias de ação referidas no número 2 do presente Aviso, corretamente instruídas e submetidas no [Formulário de Candidatura](#) disponibilizado para o efeito em www.imt-ip.pt e <https://fundodetransportes.gtat.pt>.

8.2. Beneficiários

Apenas são admitidas candidaturas de ações elegíveis submetidas por entidades identificadas no número 4 do presente Aviso.

Os beneficiários devem cumprir todas as condições gerais e específicas de elegibilidade indicadas no presente Aviso e/ou no formulário de candidatura, designadamente, ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

8.3. Submissão

As candidaturas são submetidas através do [Formulário de Candidatura](https://www.imt-ip.pt) disponível a partir de <https://www.imt-ip.pt> e <https://fundodetransportes.gtat.pt> não sendo admitida qualquer outra forma de submissão de candidatura.

Todos os elementos de suporte à candidatura, solicitados no presente Aviso e/ou Formulário, serão submetidos através do formulário de candidatura.

Registe-se que um beneficiário que pretenda apresentar candidatura, da mesma viatura, a apoio à descarbonização e digitalização, deverá submeter dois formulários de candidatura, um para cada tipologia, apresentando, em cada candidatura, a respetiva documentação de suporte.

8.4. Documentação a apresentar

As candidaturas são obrigatoriamente instruídas com todos os elementos solicitados no corrente Aviso e/ou no formulário de candidatura.

8.4.1. Relativa ao beneficiário (comum a ambas as tipologias de apoio)

- a) Identificação (Designação social, Morada, NIF)
- b) Código de acesso à certidão permanente (nos casos aplicáveis).
- c) Identificação dos representantes da entidade com poderes para a obrigar.
- d) Certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira válida.
- e) Certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social válida.
- f) N.º do Alvará para atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (transporte em táxi), em nome do beneficiário;
- g) Licença emitida pelo município para a atividade de táxi com averbamento do veículo em questão;

I. **Descarbonização;**

8.4.2. Relativa ao veículo elétrico

- a) Fatura de aquisição do veículo novo, 100% elétrico, em que conste o VIN - Número de Identificação do Veículo (n.º chassis), com data posterior a 1 de janeiro de 2024, exceto se respeitar a uma das seguintes situações:
 - i. Candidatura devidamente instruída submetida em 2023, em que o pagamento do incentivo não se realizou por razões atendíveis e entretanto sanadas;
 - ii. Fatura de aquisição posterior a 1 de outubro de 2023, desde que não candidatada no Aviso de 2023.
- b) No caso de o veículo ser introduzido no consumo em regime de locação financeira, no lugar da fatura ou recibo deve ser apresentada cópia completa do contrato, que mencione explicitamente ter a classificação de locação financeira, com duração mínima de 24 meses e com data posterior a 1 de janeiro de 2024, em nome do candidato e com identificação do veículo através do número de chassis e matrícula;

- i. No caso de veículos adquiridos em regime de locação financeira deverá ser feita prova de que o candidato já está na posse do veículo, através de submissão de auto de entrega ou documento equivalente;
- c) Comprovativo de 1.ª matrícula em nome do beneficiário;
- d) Licença emitida pelo município para a atividade de táxi com averbamento do veículo em questão;
- e) Declaração de compromisso em manter o veículo novo, 100% elétrico, afeto à atividade de transportes de passageiros em táxi, durante cinco anos a contar da data da aquisição (será enviada minuta pelo Fundo de Transportes após avaliação preliminar).

8.4.2.1. Relativa ao veículo abatido

- a) Comprovativos de entrega do veículo (táxi) para abate;
- b) Comprovativos que o táxi abatido tinha licença nos últimos 3 anos;
- c) Documento das últimas 3 inspeções obrigatórias.

8.4.2.2. Relativa ao equipamento de carregamento

- a) Fatura de aquisição do equipamento, em nome do beneficiário;

O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições de elegibilidade.

II. Digitalização;

8.4.3. Relativa ao equipamento adquirido

- a) Fatura de aquisição do equipamento, em nome do beneficiário (no caso dos taxímetros, na fatura deverá constar a matrícula da viatura em que o mesmo foi instalado), com data posterior a 1 de janeiro de 2024, exceto se respeitar a uma das seguintes situações:
 - i. Candidatura devidamente instruída submetida em 2023, em que o pagamento do incentivo não se realizou por razões atendíveis e entretanto sanadas;
 - ii. Fatura de aquisição posterior a 1 de novembro de 2023, desde que não candidatada no Aviso de 2023.

O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições de elegibilidade;

9. APROVAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

O reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado condicionadamente por deliberação da entidade gestora do Fundo de Transportes, em função da ordem de submissão do formulário de candidatura.

As deliberações de reconhecimento do direito ao incentivo são notificadas aos beneficiários por correio eletrónico.

Caso a dotação atribuída se esgote não é efetuado o reconhecimento do direito ao incentivo.

O reconhecimento do direito ao incentivo é realizado em 2 fases:

9.1. Apreciação da admissibilidade

A apreciação da admissibilidade, do beneficiário e da ação, determina a admissão ou a rejeição da candidatura.

No caso de admissão da candidatura, na comunicação ao beneficiário desta admissibilidade, será solicitada a aceitação do valor apurado pelo Fundo de Transportes.

9.2. Verificação física

Verificação física do veículo adquirido, equipamentos, assim como todos os originais da documentação indicada no aviso e/ou formulário de candidatura.

10. PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO

O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para conta do beneficiário, em conformidade com os procedimentos de execução de despesas públicas, depois de realizada a verificação física e documental de todas as condições fixadas no presente Aviso e no formulário de candidatura.

11. DIVULGAÇÃO

Os Beneficiários de apoios por parte do Fundo de Transportes obrigam-se à publicitação destes apoios. Nas viaturas adquiridas, apoiadas pelo Fundo de Transportes, deverá ser afixando, pelo período mínimo definido para a manutenção da viatura afeto à atividade de transportes de passageiros em táxi, do logotipo do Fundo de Transportes, com uma dimensão, aproximada, de 20x7,5 cm.



No caso particular do Aviso n.º 1/2024 – APOIO À DESCARBONIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DO SETOR DO TÁXI, o Fundo e Transportes disponibilizará o autocolante com o logotipo para colocação na viatura, no momento da ação de verificação a realizar.

12. ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação e de esclarecimento, são dirigidos para fundodetransportes@imt-ip.pt.